



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº449/2022

Itarana/ES, 04 de novembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Lei, os projetos de leis abaixo descritos.

- **Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Ensiladeira/Picadeira de Forragem em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.**
- **Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Enxada Rotativa em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, e dá outras providências”**

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Itarana/ES, em 04 de novembro de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 45 /2022

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de 01 (uma) Enxada Rotativa, Acoplável a Trator Agrícola 75cv, Marca ALGOR, Modelo ERA S/ENC 200, Série 839, Cor Cinza, Peso 500 kg, Nota Fiscal nº 02937, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lóriato - APREVALE, sediada na localidade do Sossego, Município de Itarana/ES.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são o **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei¹, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de

¹ Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

recursos ou não para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) é a obrigação das colaborações serem antecedidas do “**Chamamento Público**”, verdadeiros editais de concorrência, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelham-se às modalidades contemplados na Lei nº 8.666/93.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014², toda celebração de **Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação** deverá ser precedida de **Chamamento Público** com vistas a selecionar a melhor proposta.

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

² Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão de uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público se torna inexigível.

Formada por pequenos agricultores, a enxada rotativa proporcionará aos produtores associados da APREVALE intensificar e otimizar a produção agrícola, com geração de emprego e renda, contribuindo para a fixação do homem no campo.

Não é ocioso lembrar que o Acordo de Cooperação ficará condicionado, além da autorização da cessão do equipamento agrícola por parte do Poder Legislativo, a todas as demais condicionantes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, entre elas a apresentação do devido Plano de Trabalho pela Associação e sua aprovação pelo Executivo Municipal.

A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá o poder público fomentar a atividade rural, principal fonte de renda e emprego do Município de Itarana/ES.

O implemento agrícola em questão foi doado ao Município de Itarana/ES pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, através do Contrato de Doação com Encargos SEAG Nº 0970/2022.

Neste diapasão, justificado o atendimento das finalidades precípua da administração, tem o Poder Executivo, na figura do Exmo. Prefeito Vander Patrício, interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lóriato - APREVALE, com vistas a ceder o uso do equipamento agrícola do presente Projeto de Lei, pois acredita que o homem do campo, com sua perseverança e força de trabalho, é capaz de produzir e torna nossa região mais rica e prospera.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 45 / 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Enxada Rotativa em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento agrícola abaixo descrito:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Enxada Rotativa	Acoplável a Trator Agrícola 75cv, Marca ALGOR, Modelo ERA S/ENC 200, Série 839, Cor Cinza, Peso 500g, Nota Fiscal nº 02937

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

§ 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento agrícola, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento agrícola.

Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento agrícola, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento agrícola retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lóriato - APREVALE, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de novembro de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2021-6CW4W

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0970/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **José Roberto Macedo Fontes**, brasileiro, RG: M3291114 SSP-MG, CPF: 641.102.576-20, residente na Rua México, nº 143, Quadra 11/12 – Jardim Laguna II - Linhares/ES – CEP: 29904-580, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevao Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Vander Patricio**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.858.186-SSP/ES e do CPF nº 096.803.847-64, residente na Rua Valentin de Martin, nº 409, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2021-6CW4W**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Enxada Rotativa, Acoplável a Trator Agrícola 75cv, Marca ALGOR, Modelo ERA S/ENC 200, Série 839, Cor Cinza, Nota Fiscal nº 02937, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência
- e) de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- f) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do
- g) cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- h) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- i) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2022.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

VANDER PATRÍCIO

Prefeito do Município de Itarana/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

RECEBEMOS DE ALGOR METALURGICA LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Pág. 38 Nº 000002937 004361/2022 SÉRIE 001
EMISSION: 01/08/2022 - DEST: REM: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABA Cod:1214 - VALOR TOTAL: R\$ 20.596,67		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ALGOR METALURGICA LTDA RUA AMADEU ALGUSTO PARADINHA, 11 - BERCÁRIO INDUSTRIAL - CEP:95320-000 - NOVA PRATA - RS TEL:		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000002937 fl. 1 / 1 SÉRIE 001			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO		CHAVE DE ACESSO 4322 0819 1384 5700 0195 5500 1000 0029 3710 0003 7154		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 850049598		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143220164693087 01/08/2022 09:15:00	
		CNPJ / CPF		19.138.457/0001-95	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABA Cod:1214		27.080.555/0001-47		01/08/2022	
ENDEREÇO R RAIMUNDO NONATO, 116 *****		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 29017-160	
MUNICÍPIO VITORIA		FONE / FAX (27)3636-3654		UF ES	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL		DATA SAÍDA - ENTRADA 01/08/2022	
				HORA DA SAÍDA 09:12:23	

FATURA	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	2937	20.596,67	0,00	20.596,67

DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	03/08/2022	20.596,67									

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. FINS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
12.063,47	844,44	0,00	0,00	2.770,25	20.596,67	
VALOR DO IPI	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.596,67	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTI		PLACA DO VEICULO		UF		CNPJ / CPF	
RAZÃO SOCIAL TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA		0 - REMETENTE						RS		89.823.918/0001-44	
ENDEREÇO HONORIO BAZEI		MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL								INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 1		ESPECIE VOLUME		MARCA		NÚMERAÇÃO		PESO BRUTO 500,000		PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS / IPI
2990	ENXADA ROTATIVA SEM ENCANTEIRADOR 2,00 M 48 LAMINAS ALGOR ENXADA ROTATIVA IMPLEMENTO NOVO LARGURA 2,00 METROS ACOPLAVEL AOS 3 PONTOS TRASEIROS DE TRATOR AGRICOLA ACIONADO PELA TOMADA DE FORÇA E COMPATIVEL COM TRATOR AGRICOLA DE 75CV MARCA ALGOR MODELO ERAS/ENC 200 N SERIE 839, COR CINZA, PESO 500KG	84322900	020	6101	UN	1,000	20.596,67	20.596,67	0,00	12.063,47	844,44	0,00	7,00 / 0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Valor Aproximado dos Tributos R\$ 2.770,25 Fonte: IBPT</p> <p>Forma Pgio: 110/CREDIARIO - VENDA A PRAZO - R\$ 20.596,67</p> <p>Vendedor: DIANE</p> <p>Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$ 308,97 + FCP R\$ 0,00; DIFAL da UF Origem R\$ 0,00</p> <p>CONTRATO N 0211/2021</p> <p>PREGAO N 058/2021</p> <p>PROCESSO LICITATORIO N 2020-RNFZR</p> <p>PROCESSO ATENDIDO N 2022-6C W4W</p> <p>NUMERO DO DOC 2022NE01314</p> <p>UNIDADE GESTORA 310101-SEAG</p> <p>BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0593 C/C/ 1610-1</p> <p>Base de calculo reduzida para 58,5714% conforme Livro I, Art. 23, Inciso XIV, Apendices XI e do RICMS/RS e Convenio 52/91.</p>	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 0772/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(A): **VANDER PATRÍCIO** **PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO: **ITARANA**, PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.

SUBITEM	ESPÉCIE	TIPO	ESPECIFICAÇÃO				ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
			MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA		
52	ENXADA	ROTATIVA P/ TRATOR 75CV	ALGOR	ERA S/ENC 200			ÓTIMO	20.596,67
VALOR TOTAL								20.596,67

AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2022

ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2022

RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2022

OBSERVAÇÃO:

CD. 0970/2022



ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GA - SEAG - GOVES
assinado em 20/09/2022 12:41:21 -03:00

JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 21/09/2022 18:53:10 -03:00

VANDER PATRICIO
CIDADÃO
assinado em 20/09/2022 18:35:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/09/2022 18:53:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-TFC1JF>

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0969/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2021-JK5R3.**DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Itaguaçu, CNPJ/MF: 27.167.451/0001-74.**OBJETO:** 01 (um) Microtrator Agrícola.

Valor Total: R\$ 15.385,00

Vitória, 22 de setembro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 940868**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0970/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2021-6CW4W.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Itarana, CNPJ/MF: 27.104.363/0001-23.**OBJETO:** 01 (uma) Enxada Rotativa.

Valor Total: R\$ 8.260,00

Vitória, 21 de setembro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 940871**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0971/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2022-5QWKP.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Mimoso do Sul, CNPJ/MF: 27.174.119/0001-37.**OBJETO:** 01 (um) Medidor de Umidade de Grãos.

Valor Total: R\$ 4.900,00

Vitória, 21 de setembro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 940878**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01006/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2022-VTL4R.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Ibiraja, CNPJ/MF: 27.165.208/0001-17.**OBJETO:** 01 (um) Caminhão Pipa 7000L.

Valor Total: R\$ 423.300,00

Vitória, 23 de setembro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 940882**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01033/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2022-JCXWP.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Afonso Cláudio, CNPJ/MF:

27.165.562/0001-41.

OBJETO: 01 (um) Secador de Café 120sc.

Valor Total: R\$ 57.000,00

Vitória, 21 de setembro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 940884**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01041/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2022-W367C.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Ibiraja, CNPJ/MF: 27.165.208/0001-17.**OBJETO:** 01 (um) Veículo Furgão Fiorino.

Valor Total: R\$ 99.824,21

Vitória, 23 de setembro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 940886**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01086/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2021-JC3LL.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Iúna, CNPJ/MF: 27.167.394/0001-23.**OBJETO:** 01 (uma) Retroescavadeira.

Valor Total: R\$ 368.990,00

Vitória, 22 de setembro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 940888**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01094/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2022-GG86M.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Marataízes, CNPJ/MF: 01.609.408/0001-28.**OBJETO:** 01 (uma) Retroescavadeira.

Valor Total: R\$ 368.990,00

Vitória, 26 de setembro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 940890**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01118/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2022-RJ6LR.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Jerônimo Monteiro, CNPJ/MF: 27.165.653/0001-87.**OBJETO:** 30 (trinta) Balanças Eletrônicas.

Valor Total: R\$ 21.225,90

Vitória, 21 de setembro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 940896



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 13
6

Processo: 693/2022 - PL 45/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 7 de novembro de 2022.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 07/11/2022.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO
ITARANA**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS



ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.115-0001-67, constituída em 06 de Junho de 2006 sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, tem sede estabelecida no Vale do Loriato, Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, buscando elevar a produtividade das atividades através da prática da agricultura rural convencional e orgânica, agropecuária, piscicultura e apicultura, bem como promover a divulgação dos produtos agrícolas nos estabelecimentos que comercializem estes produtos.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da ASSOCIAÇÃO:

- I - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, produção manufatureira, e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas ou privadas;
- II - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como incentivar a prática de atividades de agroindústria e agroturismo;
- III - Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;
- IV - Estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente;
- V - Assessorar e representar os associados, buscando os melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;
- VI - Buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P'.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M'.

VII – Incentivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII – Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX- Buscar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X – Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;

XI – Promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas, em nível municipal, estadual e nacional.

XII - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

XIII - Incentivar e apoiar as outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim como a comunidade local nas suas diversas manifestações culturais e sociais;

XIV – Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem no meio rural à consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;

XV - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

XVI - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13. 019/2014;

XVII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas de desenvolvimento sustentável.

XVIII- Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;

XIX - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

XX Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores.

XXI - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da ASSOCIAÇÃO que ocupe cargos diretivos.

XXII – Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis.

XXIII -Fomentar, incentivar e promover atividades culturais e da culinária regional;

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da

eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

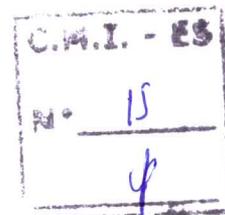
Parágrafo Terceiro - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Quinto - É permitido a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitadas os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Sétimo - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas a agricultura rural convencional e orgânica, agropecuária, piscicultura e apicultura.



CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

A small handwritten mark in blue ink, resembling a vertical line with a hook at the top.

ARTIGO 6º - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA é constituída por produtores rurais que residem no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, pessoas físicas maiores de 18(dezoito) ano e pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação, com número ilimitado de Associados, divididos nas seguintes categorias:

- I) Contribuintes – os que contribuírem para a Associação com a quantia estabelecida pela Diretoria;
- II) Benfeitores – Os que doarem à Associação valores em bens ou em espécie, cuja quantia seja igual ou superior a dez salários mínimos vigentes no País;
- III) Beneméritos – Os associados que prestarem serviços relevantes à associação;
- IV) Honorários – Aqueles a quem a associação conferir essa distinção;

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

ARTIGO 7º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

ARTIGO 8º - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

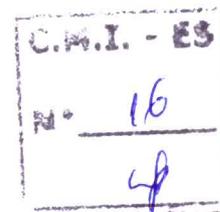
Parágrafo Primeiro - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo -- Serão automaticamente desligados da Associação, os associados que deixarem de residir na região.

ARTIGO 9º- O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

- I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;
- II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;
- III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da Associação.

Parágrafo Primeiro – O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.



Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA quanto à exclusão do associado, caberá sempre recurso à primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

CAPÍTULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA:

I - assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO;

II - solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

III - manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.

IV - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ASSOCIAÇÃO;

V - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.

VI - Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11 - São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III - colaborar direta ou indiretamente para que a ASSOCIAÇÃO cumpra a sua finalidade;

IV - prestar a ASSOCIAÇÃO apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;

V - atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente.

VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;

VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da ASSOCIAÇÃO;

IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Handwritten initials or a signature, possibly 'AP' followed by a flourish.

ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da Associação sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA**

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente a uma vez no ano, até o terceiro mês a cada dois anos, no mês de novembro para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e anualmente no mês de dezembro para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da Associação nos locais públicos do município, assim como comunicado enviado aos associados com 05 (cinco) dias de antecedência.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual da ASSOCIAÇÃO proposto pelo Conselho de Administração;
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da ASSOCIAÇÃO;
- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- VI- Apreciar recursos contra as decisões do Conselho de Administração;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associado da ASSOCIAÇÃO;
- IX- Alterar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO observadas às disposições previstas neste Estatuto.
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto.
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria.



XII- - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;



ARTIGO 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I- Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III – Dirimir questões relevantes ou de urgência, inclusive a nomear liquidantes no caso de dissolução voluntária da associação;
- IV – Eleger, a época apropriada, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo – A assembleia será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário da Associação ou outro membro da Diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal, ou associados indicados pela assembleia.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, pelo Presidente e Secretário, membros do Conselho Fiscal e demais membros da Diretoria da Associação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 17 – A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA será administrada por uma Diretoria, constituída por cinco membros associados, em dia com suas obrigações perante a Associação, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Diretoria da ASSOCIAÇÃO assim será composta:

- I – PRESIDENTE
- II – VICE-PRESIDENTE
- III – 1º SECRETÁRIO
- IV – 2º SECRETÁRIO
- V- TESOUREIRO

ARTIGO 18 – Compete a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;

A handwritten signature consisting of a stylized 'U' followed by a vertical stroke and a hook.

- II- Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III- Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;
- IV- Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;
- V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VI- Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- VIII - Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XI - Appreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIV - Appreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;
- XV - Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XVI- Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XVII – Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;
- XVIII – Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis “*ad referendum*” da Assembleia.
- XIX – Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19 – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA não remunera os membros de sua diretoria, não





EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A
 Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar
 Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I
 Bairro Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-310
 CNPJ 28.152.650/0001-71 Insc. Estadual 080.250.16-5
 Emissão autorizada pelo Regime Especial REOA nº 021/2020
 Processo Nº 2020-9DS46

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº 094.096.238

PÁGINA: 001/002

Cliente / Endereço de Entrega JUSCELINO GOMES DE OLIVEIRA CRG AREA RURAL S/N 29620-000 TONIATO / ITARANA - ES COD. IDENT. 402283390 COD.FISCAL OPERAÇÃO: 5256 GRUPO/SUBGRUPO: B - B2 CLASSE/SUBCLASSE RURAL - AGROPECUÁRIA TP FORNECIMENTO TRIFÁSICO MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL TENSÃO NOMINAL 220 / 127 V ROTEIRO DE LEITURA: R41IN05D00599	
--	--

Central de Atendimento
0800 721 0707

Número da Instalação 725291

SEGUNDA-VIA
Sem Fins Fiscais

Data de Vencimento 16/09/2022

Conta do Mês Agosto/2022

Bandeiras Tarifárias Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERDE Nº dias Fat. Bandeira VERDE: 30 dias (19/07/2022 a 17/08/2022) Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)
--

Local de Consumo Endereço Elétrico JUSCELINO GOMES DE OLIVEIRA CNPJ/CPF/CID: 94724970715 Insc Estadual: CRG AREA RURAL S/N 29620-000 TONIATO / ITARANA - ES

Descrição de Consumo					
Descrição	Nº do Medidor	Leit. Anterior	Leit. Atual	Const. Mult.	Qtd kWh/mês
Ativo	10097662	3.716	4.150	1.00000	434.00

Período de Faturamento	
Emissão	18/08/2022
Leitura anterior	18/07/2022
Leitura atual	17/08/2022
Previsão Próxima leitura	19/09/2022
Nº dias Fat.	30

Reservado ao Fisco:
 1985.824A E 285.95F0 FIC 2154 3480 9348

Detalhes de Faturamento				
Descrição	Quantidade	x	Tarifa (R\$)	Total (R\$)
Fornecimento de energia elétrica				287,84
Consumo	434,00 KWH		0,57250966	248,47
Tributos	B. Cálculo		Alíquota	
PIS	264,11	X	1,06%	= 2,80
COFINS	264,11	X	4,86%	= 12,84
ICMS	139,58	X	17,00%	= 23,73

AVISO
--

Valor Total a Pagar R\$ 287,84

Consumo mês / kWh 434
--

Aviso
 Benefício Tarifário obtido com a Tarifa Rural: R\$ 26,57
 Quantos somos, como vivemos? A partir de 1o de agosto, receba o IBGE, responda ao Censo 2022. PARA O BRASIL SABER O QUE PRECISAMOS!
 Novas Tarifas EDP Espírito Santo a partir de 07/08/22, alíquota média de 11,50%. RPH Angel nº3,031/2022.
 Quantos somos, como vivemos? A partir de 1o de agosto, receba o IBGE, responda ao Censo 2022. PARA O BRASIL SABER O QUE PRECISAMOS!

Caro Cliente

Agradecemos a pontualidade no pagamento.

C.M.I. - ES
N.º 26
9

NOME
JUSCELINO GOMES DE OLIVEIRA



ESTADO/CIUDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
ES

DATA NASCIMENTO
17/04/1988

JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
ES

N.º REGISTRO
34820405250

VEICULO
34820405250

1.ª HABILITAÇÃO
15/03/1988

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1757909497

RESERVAÇÕES
EAP

Juscelino Gomes de Oliveira

CIDADE
VITÓRIA, RS

DATA EMISSÃO
21/02/2019

[Signature]
Espírito Santo

31191008602
ES354181521

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1757909497

ESPÍRITO SANTO

ASSOCIAÇÃO APREVALE

Ata de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lariato, eleitos em 25/11/2020

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro de dois mil e vinte (25/11/2020) às 19 horas, na sala de reunião da igreja de Santo Antônio do Sossego, Itarana ES, reuniram-se em Assembleia Geral, os Associados da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lariato para solenidade de posse da nova Diretoria e conselho fiscal, com participação dos associados que assinaram o livro de presença trabalhos foram abertos pelo atual Presidente Sr. Valcenir Jose Meneghel, que em seguida agradeceu presença de todos e iniciou a solenidade de posse, dos eleitos assim o Secretário Sr. Marcone Ferrari qual os empossados se comprometem, ao assumir o cargo, a respeitar o exercício do mandato, a Constituição do País, as Leis Vigentes e o Estatuto da Entidade, nos termos do artigo 17 do Estatuto e seguida, declarados empossados os membros da chapa eleita, assim constituída: Presidente, Juscelino Gomes de Oliveira, Brasileiro, Casado, Produtor rural, CPF nº947.249.707-15 residente e domiciliado sossego zona rural Itarana ES CEP: 29620 000 Secretário Marcone Ferrari, Brasileiro, Casado, produtor rural CPF nº117.533.097-35 residente e domiciliado em sossego zona rural Itarana, CEP: 29620 000 Tesoureiro Claudio Lino Uhlig Brasileiro, Casado, Produtor rural, CPF nº910.232.977-87 residente e domiciliado em sossego zona rua Itarana ES CEP: 29620 000 Suplentes Vice presidente Michiel Daleprane, Brasileiro, Casado Produtor rural, CPF nº101.707.337-69 residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29.620.000 Ronne Passamai, brasileiro, Solteiro produtor rural, CPF nº127.633.557-14, residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana ES CEP: 29.620.000 conselho fiscal Leandro Lariato brasileiro, Solteiro, produtor rural, CPF nº128.561.047-46, residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29620 000 Idolmar José Covre, brasileiro, Casado, produtor rural, CPF 762.012.447-00 residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29.620.000 Estevão Passamai, brasileiro, Solteiro, produtor rural, CPF nº 653.431.157-72, residente e domiciliado em Sossego zona rural Itarana-ES, CEP: 29.620.000 declarado pelo Presidente dos trabalhos que as pessoas nominadas ora empossadas entraram imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de dois anos com início em 25/11/2020 e finalizado no dia 25/11/2022 Em seguida foi franqueada a palavra ao plenário houve a manifestação de várias pessoas em homenagem à Diretoria eleita. Finalmente falou o presidente recém empossado, Sr. Juscelino Gomes de Oliveira, que agradeceu nominalmente aos associados presentes e pediu apoio de todos os membros da diretoria empossada, levar a bom termo os destinos da Associação APREVALE e ajudar a resolver os problemas que afligem produtores rurais da nossa associação.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Reunião de posse da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Secretário, e pelo presidente.

Juscelino Gomes de Oliveira
Juscelino Gomes de Oliveira
Presidente CPF: 947.249.707-15

Marcone Ferrari
Marcone Ferrari
Secretário
CPF: 117.533.097-35

Claudio Lino Uhlig
Claudio Lino Uhlig
Tesoureiro
CPF: 910.232.977-87

Willian Gomes Xavier
Willian Gomes Xavier - Escrevente Autorizado
1º Ofício

Protocolado sob o nº 2476 em 29/01/2021 e Averbado sob o nº AV-4 em 09/02/2021 do Registro nº 178 - Livro A, Itarana-ES, 09/02/2021. () Emols R\$132,26 Taxas R\$33,14 Total R\$165,40

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral do Imóvel e Arcação
Rua José Mendes Hierônimo 100 - Centro
CEP 29.620-000 Itarana ES

WILLIAN GOMES XAVIER - ESCRIVENTE AUTORIZADO
OAB/ES nº 020245 FNA/10160245 - Consulte autenticidade em www.ltas.jus.br



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valcenir de Mattos, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de JUSCELINO GOMES DE OLIVEIRA, MARCONE FERRARI, CLAUDIO LINO UHLIG, Em Testemunho da verdade Itarana-ES, 29/01/2021, 12:51:08
Ana Francisca Pereira Madel Franco - escrevente
Celo Digital: 022700.KCQ2003.02153
Emolumentos R\$ 17,13 Encargos R\$ 5,02 Total R\$ 22,15
Consulte autenticidade em www.ltas.jus.br



Idolmar José Covre
Ronne Passamai
Estevão Passamai
Michiel Daleprane

Leandro Lariato

Willian Gomes Xavier

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA será extinta quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

ARTIGO 44- O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para efeito de reforma do Estatuto, o Conselho Administrativo, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 45- O regimento interno da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA será elaborado pelo Conselho Administrativo e aprovado em Assembleia Geral, conforme previsto no art. 15 deste estatuto.

ARTIGO 46- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 47 - Fica eleito o foro de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Art. 48- O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, realizada em 17 de Maio de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Itarana/ES, 17 de Maio de 2017.



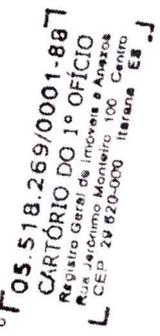
Valcenir José Meneghel

VALCENIR JOSÉ MENEGHIEL

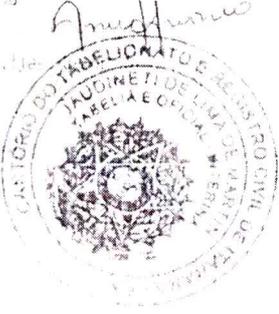
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA

Manistela Pereira Guasti

Advogada - OAB-ES 5447



Reconhecido por [Assinatura] em [Data] em [Local].
[Assinatura]



RAFAEL COSTA DA SILVA
Substituto Legal
1º Ofício
Protocolado sob o nº 2364 em 08/08/2017 - Livro A
Itarana-ES, 08/08/2017
OFICIAL PESSOA JURÍDICA de Itarana / ES
Registrado sob o nº 178
R\$220,34 Taxas R\$65,08 Total R\$285,43
Emissão nº 023275-SYL-160102598 - Consulte autenticado em: www.legis.jus.br

os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

ARTIGO 40 – As despesas de caráter permanente da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA serão constituídas por:

- I – Aquisição de material permanente e de consumo;
- II – Aquisição de bens moveis e imóveis e semoventes;
- III – Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- IV – Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 41– Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 42– A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA observará:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, no relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43– A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA será extinta nos seguintes casos:

- a) por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.



contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.



CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 37 - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

ARTIGO 38 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos por meio de:

- I - Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- II - Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;
- III - Contribuições voluntárias dos associados;
- IV - Subvenções da Prefeitura Municipal de Itarana/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;
- V - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;
- VI - Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- VII - Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VIII - Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 39 - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a vertical line and a small flourish.

completas para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA.

Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada dois anos e será realizada no mês de novembro do segundo ano do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais.

ARTIGO 30 - O Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA constituirá com antecedência de 30 (trinta) dias, ou seja, no mês de outubro do segundo ano do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 31 - A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 10 (dez) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 32 - O prazo para requerimento de inscrição dos candidatos encerrar-se-á às 17h00min (dezesete) horas do terceiro dia anterior à eleição, na sede da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a indicação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas por chapas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

ARTIGO 33 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 34 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 35 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cuja posse se dará em 01 de janeiro do ano seguinte.

ARTIGO 36 - Toda pessoa que assumir cargo eletivo na ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA não poderá ter



SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL



ARTIGO 24- O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;

II – Acompanhar a execução orçamentária da Associação requisitando ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

III – Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária da Associação a pedido da maioria de seus membros;

VI – Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário.

VII – Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral.

VIII – Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26 - As eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, através de chapas

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

ARTIGO 21 – Compete ao vice-presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e
- II – convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

ARTIGO 22 – Compete ao secretário:

- I – Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II – Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III – Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria, do Conselho Administrativo e das assembleias gerais da Associação;
- IV – Elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;
- V – Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes à associação;
- VI – Arquivar, organizar e guardar documentos da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA**;
- VII – Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da secretaria.

ARTIGO 23 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II – Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III – Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- V – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;
- VI – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria.
- VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.
- VIII – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a ASSOCIAÇÃO movimenta seus recursos.
- IX- Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Primeiro– Os associados que se candidatarem a qualquer cargo político serão desligados dos cargos da diretoria.



distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;

III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;

IV – Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;

V – Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;

VI- Convocar o conselho fiscal.

VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VIII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

X – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

XI – Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;

XII – Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

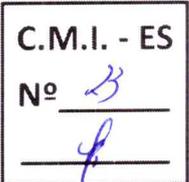
Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Gerente Executivo, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA**, relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere as atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação corporativa.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 693/2022 - PL 45/2022

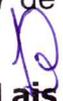
Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 7 de novembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 07/11/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
PODER LEGISLATIVO



Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais nº 44/2022, de autoria da Presidência, juntado ao Projeto de Lei nº 45/2022.

Alciana dos Santos da Silva Binau
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
699/2022	699/2022	07/11/2022 10:45:37	07/11/2022 10:45:37

Tipo

REQUERIMENTO

Número

44/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Ementa:

Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 45/2022.





EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Eu, **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**, Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, “caput” e § 1º ambos do Regimento Interno**, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 45/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
VEREADOR – PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>4</u>

Processo: 699/2022 - REQ 44/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09/11/2022.

Itarana-ES, 7 de novembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

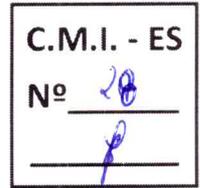
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 07 / 11 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 693/2022 - PL 45/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente
Para: Assessoria Parlamentar

Devida a urgência do presente Projeto encaminho a Assessora parlamentar o requerimento de Dispensa de Interstício Regimental.

Após encaminhe a Assessoria Jurídica para emissão do parecer.

Por fim, determino a leitura no Expediente da Sessão Ordinária do Dia 09 de novembro de 2022, e caso a Dispensa de Interstício seja aprovada, seja incluído o presente Projeto para deliberação do plenário.

Itarana-ES, 7 de novembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 07/11/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 693/2022 - PL 45/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 9 de novembro de 2022.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 09 / 11 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 693/2022

Requerente: Poder Executivo

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Cessão De Bens Móveis

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 45/2022, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE LORIATO - APREVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a **Administração Pública** e as **Organizações da Sociedade civil (OSC)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades provadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, senão vejamos

Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

32

O teor do dispositivo supra citado permite a cessão de uso de determinado bem público caso esteja amparado por Lei, com identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada (ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE LORIATO - APREVALE), e objeto (01 (uma) Enxada Rotativa), tornando o Chamamento Público inexigível.

O presente Projeto de Lei busca em conformidade com da Lei 13.019/2014, formalizar cessão de 01 (uma) Enxada Rotativa de forma a fomentar a agricultura familiar na região, estando o interesse público justificado. Segundo o gestor municipal a Associação encontra-se constituída e habilitação à celebração.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).
É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 09 de novembro de 2022.



CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>33</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 693/2022 - PL 45/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue em anexo Parecer pela constitucionalidade e legalidade da presente Proposição.

Itarana-ES, 9 de novembro de 2022.

Warley J.S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *Paubaut*, em 09 / 11 / 2022



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

ATA

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 45/2022**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J.S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J.S. Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Enxada Rotativa em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato – APREVALE, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **45/2022**.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014 institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho. Ainda assim, como a cessão de uso de determinado bem público encontra-se autorizada em Lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível, conforme art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Conforme justificado ainda, o interesse público encontra-se devidamente justificado, na medida em que permitirá o poder público fomentar a atividade rural e a melhorar as técnicas agrícolas. Ainda assim, a cessão do presente bem, atenderá as finalidades precípuas ao homem do campo, que com sua perseverança e força de trabalho, é capaz de produzir e tornar nossa região mais rica e próspera.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2022.

Warley 2.5 Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 45/2022, de autoria do Poder Executivo.



Sala das Comissões, 09 de novembro de 2022.

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>32</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 693/2022 - PL 45/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue em anexo Parecer pela constitucionalidade e legalidade da presente Proposição.

Itarana-ES, 9 de novembro de 2022.

[assinatura]
Brunella Colombo Santos
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 09/11/2022.

[assinatura]

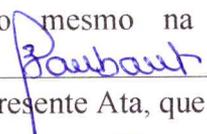




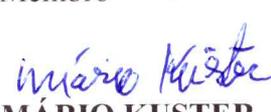
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

ATA

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 45/2022**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Baubaut (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro


MÁRIO KUSTER - AVANTE
Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

RELATÓRIO

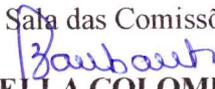
Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Enxada Rotativa em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato – APREVALE, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 45/2022.

Após análise do presente Projeto, a Cooperativa encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, a cessão de bens propiciará maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem do campo.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

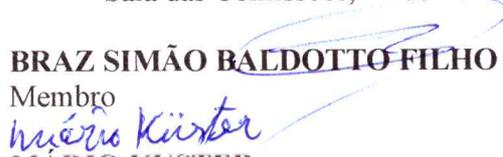
Sala das Comissões, 09 de novembro de 2022.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei nº 45/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2022.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro
MÁRIO KUSTER
AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>40</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 693/2022 - PL 45/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2022.

Itarana-ES, 9 de novembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: [assinatura], em 09 / 11 / 2022.





ORDEM DO DIA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2022

**(44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, JÁ COM AS EMENDAS MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 001/2022, EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 002/2022 E EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 003/2022 APROVADAS, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 39/2022 - PROTOCOLO Nº 618/2022 - PROCESSO Nº 618/2022 DE 29/09/2022**).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 40/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 813/2008 PARA CRIAR O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 40/2022 - PROTOCOLO Nº 648/2022 – PROCESSO Nº 648/2022 DE 10/10/2022**).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2013, E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 41/2022 - PROTOCOLO Nº 649/2022 – PROCESSO Nº 649/2022 DE 10/10/2022**).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 43/2022 - PROTOCOLO Nº 675/2022 – PROCESSO Nº 675/2022 DE 26/10/2022**).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
PUBLICADO

EM 09 / 11 / 2022

13
Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2022
(44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



OBS: ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE COLOCA EM PAUTA EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 45/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. **(PROJETO DE LEI Nº 45/2022 – PROTOCOLO Nº 693/2022 – PROCESSO Nº 693/2022 DE 07/11/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



VOTAÇÃO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 09/11/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 39/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 618/2022 – PROCESSO Nº 618/2022, DE 29/09/2022**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO JÁ COM AS EMENDAS APROVADAS - EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 001/2022, EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 002/2022 E EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 003/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 47 DA CF/88).

2 – PROJETO DE LEI Nº 45/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 22, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO – APREVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 693/2022 – PROCESSO Nº 693/2022 DE 07/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 - PROJETO DE LEI Nº 40/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 813/2008 PARA CRIAR O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 648/2022 – PROCESSO Nº 648/2022 DE 10/10/2022**).



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 - PROJETO DE LEI Nº 41/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2013, E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 649/2022 – PROCESSO Nº 649/2022 DE 10/10/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 - PROJETO DE LEI Nº 43/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 675/2022 – PROCESSO Nº 675/2022 DE 26/10/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 - REQUERIMENTO Nº 43/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 688/2022 – PROCESSO Nº 688/2022 DE 04/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

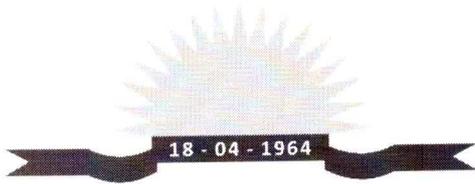


7 - **REQUERIMENTO Nº 44/2022**, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 699/2022 – PROCESSO Nº 699/2022 DE 07/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>46</u>
<u>B</u>

Processo: 693/2022 - PL 45/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que o Requerimento de Interstícios Regimentais nº 44/2022, de autoria desta Presidência e a Proposição foram aprovados, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 10 de novembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 10 / 11 / 2022.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 45/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento agrícola abaixo descrito:

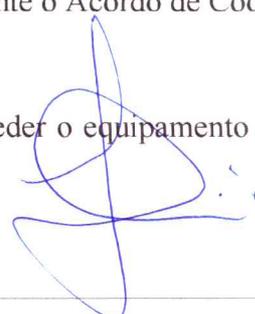
Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Enxada Rotativa	Acoplável a Trator Agrícola 75cv, Marca ALGOR, Modelo ERA S/ENC 200, Série 839, Cor Cinza, Peso 500g, Nota Fiscal nº 02937

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

§ 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento agrícola, objeto da presente Lei, a Terceiros.



Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento agrícola.

Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento agrícola, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento agrícola retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de novembro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº236/2022

Itarana/ES, 10 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 45/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 45/2022**, que "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Enxada Rotativa em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Louriato – APREVALE, e dá outras providências.**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 09/11/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>50</u>
<u>B</u>

Processo: 693/2022 - PL 45/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 236/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 45/2022.

Itarana-ES, 10 de novembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 10 / 11 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>51</u>
<u>B</u>

Processo: 693/2022 - PL 45/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado por meio do Ofício nº 236/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 45/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Itarana-ES, 10 de novembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 10 / 11 / 2022.





MUNICÍPIO DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana - ES



Relatório de Comprovante de Protocolização

10 de novembro de 2022

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 005308/2022**

Data: **10/11/2022 11:51:38**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**** contatos indisponíveis ****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **JOSELIA BRIDI**

Assunto: **SOLICITACAO - PROCESSO**

Detalhamento: **OF/GP/CMI-ES/Nº236/2022 - SOLICITA Autógrafo do Projeto de Lei nº 45/2022.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **90ed2de9-9214-4913-a382-53f364250fe4**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**

JOSELIA BRIDI

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
741/2022	741/2022	28/11/2022 10:36:03	28/11/2022 10:36:03

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

563/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 480/2022 - Encaminhando Leis sancionadas: nº 1.439/2022, nº 1.440/2022, nº 1.441/2022, nº 1.442/2022 e nº 1.443/2022.

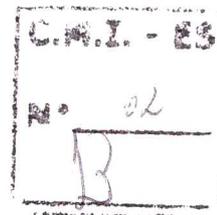
18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº480/2022

Itarana/ES 25 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.



Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.439/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.440/2022**

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2013, E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.441/2022**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.442/2022**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 813/2008 PARA CRIAR O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES
N.º 03
13

➤ **LEI Nº 1.443/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

C.M.I. - ES
N.º 55
13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.443/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

C.M.I. - ES
Nº 56
Certifico que este Ato foi Publicado em 17 / 11 / 2022 na pág. 8182 da edição nº 2345, do DOM/ES.
Júliane Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 5713

C.M.I. - ES
Nº 49

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento agrícola abaixo descrito:

Qtd	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Enxada Rotativa	Acoplável a Trator Agrícola 75cv, Marca ALGOR, Modelo ERA S/ENC 200, Série 839, Cor Cinza, Peso 500g, Nota Fiscal nº 02937

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

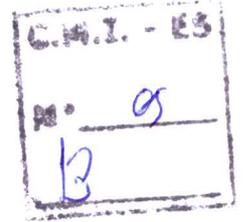
§ 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento agrícola, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento agrícola.

Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento agrícola, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento agrícola retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 16 de novembro de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>58</u>
<u>B</u>

Processo: 693/2022 - PL 45/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 1 de dezembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 01 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>59</u>
<u>B</u>

Processo: 741/2022 - SDIV 563/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 28 de novembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 28 / 11 / 2022.

